



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº. 010 de 28/07/2025, do Executivo Municipal, que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO, IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, DE INTERESSE PARA O SISTEMA VIÁRIO, COMO FORMA DE EXTINÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, COMO ESPECIFICA, com Mensagem Aditiva do Chefe do Poder Executivo**”.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 19 de Agosto de 2025, e com base na LOM e no Regimento Interno;

### **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber como dação em pagamento, uma área urbana situada nesta cidade de Tabapuã, integrante da Matrícula sob o nº. 31.913 do 2º. Ofício de Registro de Imóveis de Catanduva/SP, de interesse para o sistema viário, por constituir diretriz viária, avaliada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de propriedade de “Loteamento Geração Futura Ltda”, área de 5.665 metros quadrados, cuja descrição e avaliação constam do anexo da presente lei.

**Art. 2º** - A área referida no artigo 1º será dada em pagamento à Prefeitura Municipal para extinção de créditos tributários, vencidos ou vincendos, relativos a tributos municipais.

**Art. 3º** - A dação em pagamento extinguirá todos os débitos tributários da aludida proprietária, independentemente de estarem inscritos em dívida ativa, e somente será viabilizada acaso o devedor cumpra as seguintes condições:

I- efetue o pagamento honorários advocatícios devidos, bem como das custas judiciais, se for o caso, quando se tratar de credito inscrito em divida ativa em execução ou sujeito a demanda judicial;

II- reconheça expressamente a dívida objeto de dação em pagamento e apresente renúncia formal a eventuais diretos demandados em juízo, assinado pelo sujeito passivo ou seu responsável legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Art. 4º** - O imóvel somente será recebido se estiver livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas, nos termos do termo de concordância da proprietária, exceto aqueles apontados nesta lei, que se pretende extinguir.

**Art. 5º** - A extinção do crédito inscrito em dívida ativa será homologada após o registro da dação no Cartório de Registro de Imóveis, além da comprovação do pagamento integral dos valores a que se refere o inciso I do artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único. As despesas exigidas para a realização de instrumentos públicos ou particulares e o registro do bem objeto da dação serão de responsabilidade do Município de Tabapuã.

**Art. 6º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 20 de agosto de 2025.

**FERNANDO FACHIN FRANZOTI**  
Presidente

**ANTONIO MARCOS DOMINGUES**  
Vice Presidente

**CARLOS ALBERTO DE LIMA**  
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

**GUSTAVO ANTONIETTI**  
Responsável Pelos Serviços de Secretaria